



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10865.003562/2010-79  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2402-000.295 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 20 de novembro de 2012  
**Assunto** Solicitação de diligência  
**Recorrente** MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

Julio César Vieira Gomes - Presidente.

Nereu Miguel Ribeiro Domingues - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Julio César Vieira Gomes, Nereu Miguel Ribeiro Domingues, Ana Maria Bandeira, Thiago Taborda Simões, Ronaldo de Lima Macedo, Lourenço Ferreira do Prado

**Relatório**

Trata-se de auto de infração lavrado para exigir multa em razão da Recorrente ter apresentado as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

A Recorrente interpôs impugnação pleiteando pela total insubsistência da autuação (fls. 18/25).

A d. DRJ julgou o lançamento totalmente procedente (fls. 37/39)

A Recorrente interpôs recurso voluntário (fls. 44/52).

É o relatório.

### Voto

Primeiramente, cabe mencionar que o presente recurso é tempestivo e preenche a todos os requisitos de admissibilidade. Portanto, dele tomo conhecimento.

Analisando os autos, verifica-se que óbice ao julgamento deste processo.

Da análise das peças que compõem os autos, constata-se que o procedimento de fiscalização resultou em diversas autuações, sendo duas delas indispensáveis ao julgamento final da presente demanda, haja vista que tratam da exigência dos tributos relacionados aos fatos geradores que serviram de base para o cálculo da presente multa por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Os lançamentos relacionados à esta demanda são os seguintes:

10865.003563/2010-13 - DEBCAD373108940; e 10865.003564/2010-68 - DEBCAD373108931 Em consulta ao COMPROT, constata-se que tais processos estão na Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto – SP.

Posto isso, faz-se necessário o envio do presente processo à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto – SP, para que esta dê seguimento aos julgamentos dos processos mencionados acima, remetendo-os posteriormente, juntamente com o presente o processo, a este Conselho, para análise conjunta.

Diante do exposto, voto pela **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**.

É o voto.

Nereu Miguel Ribeiro Domingues